

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 422/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com em endereço na Praça José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RADIO E TELEVISÃO IRECÊ LTDA**, CNPJ: 16.477.622/0001-45, com endereço na Rua Rio Araguaia, 01, CEP: 44.900-000, Lot. Asa Sul, Irecê/BA, neste ato representado pelo Sr. **Charles William Gomes de Souza**, brasileiro, maior, portador do CPF: 804.668.855-04 RG: 10.124.858-03 SSP/BA, doravante denominado contratado, combinado com **Carta Convite nº 008/2017**, regulamentado pela Lei 8.666/93, Art. 23, II, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ITEM III: Serviço de Divulgação de Matérias Institucionais de Interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O Objeto deste contrato será de 25/05/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância de global de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais), e mensalmente será pago **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), a ser pago na **AG: 0548-7 C/C: 30.240-6 Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0.09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2.901/ELEMENTO: 33.90.39.00/VÍNCULO: Tranf. Dos 25%

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para:
a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) apresentar mapa da publicidade divulgado no mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central/BA, 25 de Maio de 2017

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RADIO E TELEVISÃO IRECÊ LTDA
CNPJ: 16.477.622/0001-45
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 422/2017

CONTRATADO: RADIO E TELEVISÃO IRECÊ LTDA, CNPJ: 16.477.622/0001-45, COM ENDEREÇO NA RUA RIO ARAGUAIA, 01, CEP: 44.900-000, LOT. ASA SUL, IRECÊ/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **CHARLES WILLIAM GOMES DE SOUZA**, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF: 804.668.855-04 RG: 10.124.858-03 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, COMBINADO COM **CARTA CONVITE Nº 008/2017**, REGULAMENTADO PELA LEI 8.666/93, ART. 23, II, AJUSTAM ENTRE SI AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, **OBJETO: ITEM III: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, A IMPORTÂNCIA DE GLOBAL DE **R\$ 16.000,00** (DEZESSEIS MIL REAIS) O OBJETO DESTA CONTRATO SERÁ DE 25/05/2017 À 31/12/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 407/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª. LUMA MACIEL ROCHA**, portador do CPF: 054.782.415-71 RG: 10.142.579-13 SSP/BA, residente e domiciliada na Travessa Francisco Ferreira dos Santos, nº 266, CEP: 44.940-00, Centro, Central/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 31/2017, Baseado na Lei 8.666/93, Art. 25, II**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de Serviço como Psicóloga, Atendendo ao Programa Brinquedoteca no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Central-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato terá duração de 11 de Maio à 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o **CONTRATANTE**, efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 12.800,00 (Doze mil, e oitocentos reais)**, durante o período do contratado e mensalmente será pago o valor de **R\$ 1.600,00 (Um mil, e seiscentos reais)** a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 13.090-7 Agência Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária.

UNIDADE: 02.11.02- Fundo M. de Assistência Social

ATIVIDADE: 2.221/ **ELEMENTO:** 33.90.36 00/ **VÍNCULO:** FNAS e R. Ordinários

UNIDADE: 02.11.01/2111/ **ELEMENTO:** 33.90.36 00/ **VÍNCULO:** R. LIVRE

Página 1 de 3

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
copelcentral@outlook.com

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação dos serviços está convencionada nesta cláusula será reajustado, caso haja a renovação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização contratante escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Página 2 de 3

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
copelcentral@outlook.com

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-Ba, em 11 de maio de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUMA MACIEL ROCHA
CPF: 054.782.415-71
RG: 10.142.579-13 SSP/BA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 420/2017

CONTRATADO: TVC IRECE TELECOM E COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA-ME, CNPJ: 10.749.808/0001-20, COM ENDEREÇO NA RUA AURÉLIO JOSÉ MARQUES, 26, CENTRO COMERCIAL ADENI MIRANDA, CEP: 44.900-000, CENTRO, IRECÊ/BA, COMBINADO COM CARTA CONVITE Nº 008/2017, REGULAMENTADO PELA LEI 8.666/93, ART. 23, II, AJUSTAM ENTRE SI AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS **OBJETO: ITEM I- SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, IMPORTÂNCIA DE GLOBAL DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), O OBJETO DESTES CONTRATO SERÁ DE 25/05/2017 À 31/12/2017, RAIMIR DE OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 420/2017

O **Fundo Municipal de Saúde**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 17.332.026/0001-30, com em endereço á Avenida ACM, Nº 600, Centro, Central/BA, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TVC IRECE TELECOM E COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA-ME**, CNPJ: **10.749.808/0001-20**, com endereço na Rua Aurélio José Marques, 26, Centro Comercial Adeni Miranda, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, maior, portador do CPF: RG: SSP/BA, combinado com **Carta Convite nº 008/2017**, regulamentado pela Lei 8.666/93, Art. 23, II, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ITEM I- Serviço de divulgação de matérias institucionais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O Objeto deste contrato será de 25/05/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais), e mensalmente será pago **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser pago na C/C: 35483-0 AG: 3036-8.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.10.01- Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.011/**ELEMENTO:** 33.90.39.00/ **VÍNCULO:** Transf. dos 15%

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de

1

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) apresentar mapa da publicidade divulgado no mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 25 de Maio de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TVC IRECE TELECOM E COMUNICAÇÃO DE
MARKETING LTDA-ME
CNPJ: 10.749.808/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 421/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com em endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RADIO CARAÍBAS LTDA-ME**, CNPJ: 13.327.168/0001-58 com endereço na Praça do Mercado, 78, Centro, Irecê/BA, neste ato representado pelo Sr. **Ângelo Fontes Dourado**, brasileiro, maior, portador do CPF: 958.874.825-91 RG: 08.141.596-64 SSP/BA, combinado com **Carta Convite nº 008/2017**, regulamentado pela Lei 8.666/93, Art. 23, II, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – ITEM II: Serviço de divulgação de matérias institucionais de interesse da Secretaria de Gestão Administrativa Municipal de Central/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O Objeto deste contrato será de 25/05/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância de global de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais), e mensalmente será pago **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser pago na **AG: 0548-7 C/C: 21.417-5**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.05.00- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
ATIVIDADE: 2.501- Gestão das Ações da Secretaria de Gestão Adm
ELEMENTO: 33.90.39.00/ **VÍNCULO:** RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligência ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) apresentar mapa da publicidade divulgado no mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 25 de Maio de 2017

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RÁDIO CARAÍBAS LTDA-ME
CNPJ: 13.327.168/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 421/2017

CONTRATADO: RADIO CARAÍBAS LTDA-ME, CNPJ: 13.327.168/0001-58 COM ENDEREÇO NA PRAÇA DO MERCADO, 78, CENTRO, IRECÊ/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **ÂNGELO FONTES DOURADO**, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF: 958.874.825-91 RG: 08.141.596-64 SSP/BA, COMBINADO COM **CARTA CONVITE Nº 008/2017**, REGULAMENTADO PELA LEI 8.666/93, ART. 23, II, AJUSTAM ENTRE SI AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, **OBJETO - ITEM II: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, IMPORTÂNCIA DE GLOBAL DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), O OBJETO DESTA CONTRATO SERÁ DE 25/05/2017 À 31/12/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 404/2017

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. EDIEL SANTOS PEREIRA**, portador do CPF: 622.770.735-04 RG: 4.750.754-39 SSP/BA, situado a Rua Antônio Otaviano Dourado, nº 96, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 30A/2017**, Baseado na Lei 8.666/93, Art. 25, II, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de Serviço como Orientador em projeto de voltado para Crianças e Adolescentes com Aulas de Judô realizada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Central-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato terá duração de 10 de maio a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o **CONTRATANTE**, efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 9.600,00 (Nove mil, e seiscentos reais)**, durante o período do contratado e mensalmente será pago o valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** a ser pago na **C/C: 40.929-4 AG: 0548-7 Agência Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária.

UNIDADE: 02.11.02- Fundo M. de Assistência Social

ATIVIDADE: 2.221/ **ELEMENTO:** 33.90.36 00/ **VÍNCULO:** **FNAS e R. Ordinários**

Página 1 de 3

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
copelcentral@outlook.com

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE: 02.11.01/2014 ELEMENTO: 33.90.36 00/ VÍNCULO: R. LIVRE

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação dos serviços está convencionada nesta cláusula será reajustado, caso haja a renovação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização contratante escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Página 2 de 3

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
copelcentral@outlook.com

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 10 de Maio de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDIEL SANTOS PEREIRA
CPF: 622.770.735-04
RG: 4.750.754-39 SSP/BA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2017

CONTRATADO: EDIEL SANTOS PEREIRA, PORTADOR DO CPF: 622.770.735-04 RG: 4.750.754-39 SSP/BA, SITUADO A RUA ANTÔNIO OTAVIANO DOURADO, Nº 96, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, DORAVANTE DENOMINADO (A) **CONTRATADO (A)**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30A/2017**, BASEADO NA LEI 8.666/93, ART. 25, II, AJUSTAM ENTRE SI AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, **OBJETO** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ORIENTADOR EM PROJETO DE VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AULAS DE JUDOR REALIZADA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE CENTRAL-BA, IMPORTÂNCIA GLOBAL DE **R\$ 9.600,00 (NOVE MIL, E SEISCENTOS REAIS)**, O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 10 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Página 1 de 1

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
copelcentral@outlook.com

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1DDC9C94C5FB1E41D09C184156B45CC9

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO D CONTRATO Nº 407/2017

CONTRATADA: LUMA MACIEL ROCHA, PORTADOR DO CPF: 054.782.415-71 RG: 10.142.579-13 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA TRAVESSA FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Nº 266, CEP: 44.940-00, CENTRO, CENTRAL/BA, DORAVANTE DENOMINADO (A) **CONTRATADO (A), COMBINADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2017, BASEADO NA LEI 8.666/93, ART. 25, II, OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PSICÓLOGA, ATENDENDO AO PROGRAMA BRINQUEDOTECA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE CENTRAL-BA, IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R\$ 12.800,00 (DOZE MIL, E OITOCENTOS REAIS), O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 11 DE MAIO À 31 DE DEZEMBRO DE 2017** UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Página 1 de 1

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
copelcentral@outlook.com

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1DDC9C94C5FB1E41D09C184156B45CC9